



PROJETO DE LEI Nº 015/2024

Dispõe sobre a proibição, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro, no município de Doresópolis e dá outras providências.

O Vereador Presidente Geraldo Ferreira Pedrosa Júnior, da Câmara Municipal de Doresópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 116 do Regimento Interno, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em toda a zona urbana do município de Doresópolis.

§ 1º Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art.2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o perímetro urbano, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Parágrafo Único: A proibição que se refere o caput abrange também propriedade rurais localizadas próximas a cidade, num raio de três quilômetros do edifício sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator que queima e solta fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso a imposição de multa na monta 20 (vinte) UPFMD Unidade Padrão Fiscal do Município de Doresópolis, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§1º Em eventos de grande porte realizados em espaço público ou privado no município de Doresópolis, acarretará ao infrator organizador a imposição de multa na monta 300 (Trezentas) UPFMD Unidade Padrão Fiscal do Município



ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 - Centro - Telefone: (37) 3355-1278
CEP: 37926-000 - DORESÓPOLIS - MINAS GERAIS

de Doresópolis valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

§2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - evento de grande porte - todo e qualquer evento de natureza artística, cultural, promocional, religiosa, esportiva e outros assemelhados, a serem realizados em:

a) local fechado - com capacidade de público igual ou superior a 1.000 (uma mil) pessoas;

b) local aberto delimitado fisicamente - com capacidade de público igual ou superior a 2.000 (duas mil) pessoas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2024.


GERALDO FERREIRA PEDROSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

A prática de soltar fogos de artifício causa diversos malefícios e pode afetar de forma significativa o meio ambiente. Além de espalhar milhares de partículas de dióxido de carbono (CO₂) pelo ar, o foguete libera estrôncio, uma perigosa substância tóxica e causadora de incêndios. Os fogos também causam forte poluição sonora, com ruídos de até 120 decibéis (limiar da dor), o que assusta aves e outros animais e acaba mudando seus comportamentos e sua rotina, muitas vezes provocando a migração e em alguns casos a morte dos animais. Seus estampidos prejudicam também a população de idosos e crianças, que se assustam e têm sua saúde colocada em risco.

A propositura foi idealizada visando o bem-estar de idosos, doentes, bebês, crianças, pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA), e animais que sofrem com os estouros e estampidos.

O barulho causado pelos fogos de artifício pode ser nocivo a pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA). Algumas dessas pessoas, sobretudo crianças, podem ser muito sensíveis a sons e, com o estouro, ficarem ansiosas e entrar em crises "que podem levar até à automutilação. Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possuem hipersensibilidade sensorial e sofrem com os barulhos dos fogos de artifício, característica é comum em indivíduos com TEA e provoca uma sobrecarga dos sentidos, causando desconforto e até comportamentos agressivos, em alguns casos podendo haver convulsões, podendo causar danos irreversíveis ao indivíduo.

Outrossim, a queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada. Resumidamente, não se pretende acabar com as festividades e comemorações tendo em vista que o benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

O alto índice de acidentes provocados pelos fogos de artifício é mais um fator a ser considerado: diversas vítimas dão entrada nos hospitais de pronto atendimento, vítimas de queimaduras e mutilações. Ao produzir, manusear, comercializar e soltar fogos, que são algo proibido, a pessoa poderá ser processada por crimes de extrema crueldade contra animais, crianças e idosos, danos a prédios públicos e privados, poluição sonora, poluição do ar, prejuízo a saúde pública, perturbação da paz, entre outros, ferindo leis ambientais e contravenções penais.



Em razão disso, o Cmt do Gp PM Doresópolis Júnio Terra de Oliveira, 2º Sgt PM, através do Ofício 20/2024 – 2º Gp PM/1º Pel/110ª Cia PM, comunicou que a população de Doresópolis por diversas vezes tem acionado os militares de serviço para registro de ocorrências de perturbação da tranquilidade causada pela queima e soltura de fogos de artifício com forte estampido, mas quando são informados da necessidade de se identificarem para a tomada de providências desistem do registro. Sendo assim, o 2º Sgt PM ressaltou que a aprovação de uma lei municipal que regule a matéria seria mais uma ferramenta para a atuação da PMMG e de salvaguarda de toda população doresopolitana.

Alguns estados, como Paraná, Mato Grosso e São Paulo, e municípios, como Itatiaiuçu, Campinas, Ubatuba, Registro, Santos, Belo Horizonte e Piumhi, já regulamentaram leis de proibição de queima e soltura de fogos.

Portanto, diante da relevância da matéria, da possibilidade do Município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar de matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

Requer-se, ainda, que quando do envio do Projeto de Lei ao Chefe do Executivo para sanção e eventual análise de veto, que ocorra o envio concomitante da presente justificativa como anexo porque esclarece por inteiro todas as questões atinentes à proposição – tanto em âmbito formal quanto em âmbito material.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2024.


GERALDO FERREIRA PEDROSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS
18ª RPM – 12º BPM

Ofício: 20/2024 - 2º Gp PM/1ºPel/110ª Cia PM

Doresópolis, 20 de maio de 2024.

Ilmo.Sr. Geraldo Ferreira Barbosa Júnior

A população de Doresópolis por diversas vezes tem acionado os militares de serviço para o registro de ocorrências de perturbação da tranquilidade causada pela queima e soltura de fogos de artifícios com forte estampido, mas quando são informados da necessidade de se identificarem para a tomada de providências policiais desistem do registro.

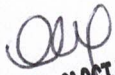
É de conhecimento de todos que o município há anos vem sofrendo com a queima e soltura indiscriminada de fogos de artifícios com estampido, já houveram casos no passado de fabricação de dispositivos explosivos utilizando fogos de artifícios que foram usados contra pessoas e o patrimônio público.

Também é de conhecimento desta casa legislativa que o uso de fogos de artifício com estampido é pratica recorrente no período eleitoral, causando verdadeiro terrorismo na população e tornando inócua muita das vezes a atuação policial na responsabilização do autor devido à ausência de uma lei municipal que regule o assunto e determine também uma multa pecuniária.

O município vizinho de Piumhi em data de 15/12/2023 aprovou e sancionou uma lei municipal (Lei 2.733/2023), que trata da proibição, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampido e de artifício, e de outros artefatos pirotécnicos de efeito ruidoso, a qual deveria ser estudada por essa casa legislativa, e por fim proposta lei semelhante que tratasse da proibição de fogos de artifício com estampido no município de Doresópolis.

Seguem anexo a este oficio cópia da Lei 2.733/2023 do município de Piumhi, e seu respectivo projeto de lei para apreciação e discussão. Ressaltando também que a aprovação de uma lei municipal que regulasse essa matéria seria mais uma ferramenta para atuação da PMMG e de salvaguarda de toda a população doresopolitana.

Sem mais para o momento, externo os meus cordiais cumprimentos.


JÚNIO TERRA OLIVEIRA - 2º SGT PM
CMT DST PM

Júnio Terra de Oliveira, 2º Sgt PM
Cmt do Gp PM Doresópolis

Exmo. Sr. Geraldo Ferreira Barbosa Júnior
Presidente da Camara de Vereadores
Doresópolis/MG

RECEBEMOS

EM 20 05 24

AS 16:11 H.

